



PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.069/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 026/2020-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA PARA CÃES DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, PARÁ.

Cuida-se de análise, nos **termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, do Processo Licitatório nº 10.069/2020-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 026/2020-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA PARA CÃES DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, PARÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO.

Acompanhou o feito o Memo. nº 118/2020-GMM; Portaria de Nomeação nº 1661/2017-GP, de nomeação do Secretário Municipal de Segurança Institucional; Estudo Técnico Preliminar; Solicitação de Despesa; Autorização; Declaração Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Parecer Orçamentário nº 0378/2020-SEPLAN; Justificativa – Pregão Presencial; Justificativa – SRP; Justificativa – Planejamento Estratégico; Justificativa – Formação de Grupo; Justificativa – Contratação; cópia da dotação orçamentária; Termo de Referência; Planilha – Média de



Preços; orçamentos; minuta do contrato; cópia das Leis Municipais nº 17.761/2017 e 17.767/2017; cópia da Portaria nº 714/2020-GP de nomeação da Comissão Licitante e Pregoeiros; minutas do Edital, do Contrato e da ARP.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Jair Barata Guimarães, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.76/2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa são decorrentes do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob as rubricas 142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e 142202.06.181.0101.2.102 – Manutenção da Guarda Municipal, Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, informadas no Parecer Orçamentário nº 0378/2020/SEPLAN (f. 16).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como



também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, já aplicado no procedimento.

Deverá ser juntado aos autos Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, para constatação de sua viabilidade, em atendimento ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

A minuta do Edital descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a PARTICIPAÇÃO (CLÁUSULA SEGUNDA); o CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); a forma de apresentação DA DECLARAÇÃO, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA); a PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA QUINTA); a HABILITAÇÃO (CLÁUSULA SEXTA); os PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO, COM DIPOSITIVO QUE PERMITE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLÁUSULA SÉTIMA); os RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA NONA); a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA); a EXECUÇÃO DO CONTRATO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); os PRAZOS, AS CONDIÇÕES E O LOCAL DE ENTREGA E ORIGEM DO RECURSO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); a VIGÊNCIA E RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); as PENALIDADES (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) e as DISPOSIÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA). tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em um único lote. Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, nos seguintes termos: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para*



a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

A minuta do Contrato elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); o LOCAL DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); o ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); a GARANTIA/VALIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DOS DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações. **Recomenda-se acrescentar na CLÁUSULA TERCEIRA o LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA.**

A minuta da ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; dispõe sobre o cadastro de reserva; elenca a possibilidade de cancelamento do registro de preço; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; fixa a obrigação de o adjudicatário manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ARP; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê



sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 44/2018 e define o percentual máximo para a aquisições adicionais.

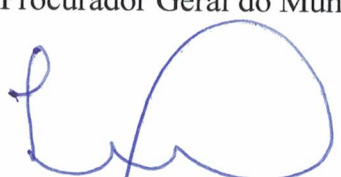
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

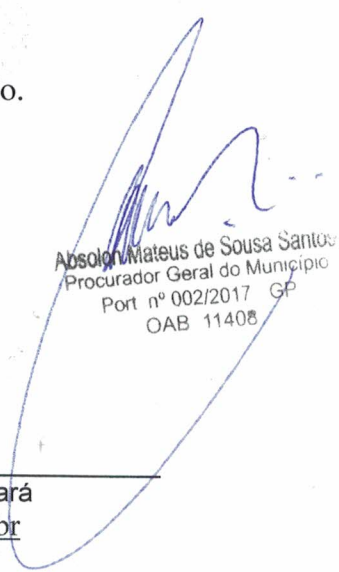
Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 10.069/2020-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 026/2020-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA PARA CÃES DO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, PARÁ**, consoante ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II - OBJETO, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 03 de agosto de 2020.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408